



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE Nº. 4310/2013**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa ART E MEIO PROPAGANDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa ART e MEIO PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 87.076.782/0001-20, com sede na Rua Alameda dos Ipês nº. 50, Bairro Medianeira na cidade de Santa Maria, CEP nº. 97.015-300, representada pela Diretora de Atendimento Sra. Mara Kunzler, brasileira, casada, Publicitária, inscrita no CPF nº. 342.012.540-20, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Ipês nº. 50, Bairro Medianeira, na Cidade de Santa Maria, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para a criação, Lay out e arte final para peças publicitárias, incluso no plano de divulgação em mídia:

**I – Campanha Dia da cidadania.**

Peças: Folheto (1ª Etapa – 20 x 30 cm; 2º Etapa – 20 x 30 cm; faixa de Rua textos de rádio).

**II – Campanha para pagamento do IPTU e demais imposto (conscientização da comunidade em colocar em dia os seus impostos)**

Peças: Textos de rádio, anúncios para jornais locais, cartazes, banners para as redes sociais, folder de divulgação.

**III – Feira do livro de Caçapava do Sul.**

Peças: Textos de rádio, anúncios para jornais locais, cartazes, banners para as redes sociais, folder de divulgação.

**IV – Abertura oficial da safra de oliveiras e de calcário do município.**

Peças: Convite para o evento, textos de rádio, anúncios para jornais locais, cartazes, banners para as redes sociais, VT convite e divulgação, kit para imprensa – (folder turístico do município).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**V – Ações em Saúde e outros eventos públicos da Prefeitura.**

Peças: cartaz, textos de rádio, anúncios para jornais locais, banners para as redes sociais, folheto de divulgação.

**VI – Semana Farroupilha e Semana da Pátria.**

Peças: Cartaz, textos de rádio, anúncios para jornais locais, banners para as redes sociais, folheto de divulgação.

**VII – Aniversário de Caçapava do Sul.**

Peças: folheto com a programação, cartaz, textos de rádio, anúncios para jornais locais, banners para as redes sociais, adesivo alusivo à data.

**VIII – Eventos de final de ano – Natal** (valorização do comércio, programação festiva).

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), divididos em 08 (oito) pagamentos.

I – Pagamento – 10 de março de 2013, referente à campanha de IPTU;

II – Pagamento – 10 de abril de 2013, referente à abertura da safra de Oliva e Feira do Livro;

III – Pagamento – 10 de maio de 2013, referente à abertura da safra do calcário em Caçapava do Sul;

IV – Pagamento – 10 de julho de 2013, ações em saúde que será feito no final de maio, início de junho.

V – Pagamento – 10 de agosto de 2013, mutirão de limpeza na cidade, envolvendo o Dia da Cidadania.

VI – Pagamento – 10 de setembro de 2013, referente à Semana Farroupilha.

VII – Pagamento – 20 de outubro de 2013, referente à Semana de Caçapava.

VIII – Pagamento – 10 de dezembro de 2013, referente a festas de final de ano.

§1º - Para as despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária, Projeto atividade nº. 2010, Elemento de despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 36.

§2º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando em 01 de março de 2013 e findando-se em 31 de dezembro de 2013.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusula contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - Multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade e perfeição dos serviços executados, ficando responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de março de 2013.



ART e Meio Propaganda Ltda

Contratada



Otomar Vivian  
Prefeito Municipal